



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Nutricionista e do cargo em comissão de DAS-4 – Coordenador de Nutrição, para atender na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, e modifica o Lotacionograma constante da Lei Complementar nº 052/2011 na forma específica, e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, o cargo efetivo de Nutricionista, com 30 horas semanais, com graduação em nível superior, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo o número de vagas, requisitos para investidura, consta na Lei Complementar nº 052/2010, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - As atribuições do cargo efetivo de Nutricionista estão descritas no Anexo I da Lei Complementar nº 051/2011 de 05-04-2011 e foram inseridas junto com as novas atribuições do cargo constantes no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica ainda criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, o cargo em comissão de DAS-4 – Coordenador de Nutrição, com 40 (quarenta) horas semanais, de nível médio, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo número de vagas, atribuições, requisitos para investidura e remuneração constam na forma do Anexo II, da presente Lei Complementar.

Artigo 3º - Para que faça constar o cargo e efetivo de Nutricionista e o cargo em comissão de DAS-4 – Coordenador de Nutrição, modifica-se, em partes e no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Lotacionograma constante no Anexo I da Lei Complementar nº 052/2011 de 05-04-2011, permanecendo inalterados os quantitativos dos demais cargos, bem como nomenclatura, escolaridade/requisitos, vencimento, vagas, e carga horária semanal.

Artigo 4º - Os ocupantes do cargo efetivo de Nutricionista e do cargo comissionado de DAS-04 - Coordenador de Nutrição, podem ser designados para prestarem serviços em outras Secretarias Municipais a critério da Administração Municipal e irão atuar diretamente na área de nutrição em alimentação coletiva, nas unidades de alimentação e nutrição da assistência social e escolar.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos Centros de Custo nº 14.003 e 14.004 da Secretária Municipal Assistência Social, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 06 de setembro de 2022


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Cargo Nomenclatura	Vínculo	Tabela Salarial	Salário Inicial	Vaga a ser Criada	Total de Vagas
Nutricionista	Efetivo	Categoria Funcional VI *	3.978,80	01	01

*- Categoria Funcional VI – Nutricionista, Assistente Social, Farmacêutica-Bioquímica, parte integrante da Lei Complementar nº 059/2012 de 01-06-2012

Cargo: NUTRICIONISTA

Vínculo: Efetivo

Tabela Salarial : Categoria Funcional - VI

Lotação : Secretaria Municipal de Assistência Social

Vencimento Padrão inicial: R\$ 3.978,80

Carga Horária: 30 horas semanal

Requisitos para Provimento:

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:

Curso superior e com Registro no Conselho da Classe (CRN/CFN), Certidão de regularidade.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Descrição Sintética: Prestar assistência à população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de diabetes, hipertensão, obesidade, conforme orientação profissional.

Descrição Analítica:

- Orientar pessoas no tratamento de doenças de hipertensão, diabetes, obesidade, hipercolesteremia, controle microbiológico, pontos críticos de controle de qualidade, desnutrição.
- Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. - Prestar atendimento na recuperação pós operatória e/ou outros.
- Elaborar e emitir laudos.
- Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos.
- Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à melhoria do atendimento e qualidade de vida da população.
- Preparar relatórios de atividades relativo à sua especialidade e outras afins, conforme a necessidade do Município.

NOVAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Descrição Analítica:

- Coordenar, supervisionar, avaliar os serviços de nutrição;
- Prestar assistência dietoterápica individualizada (ciência da nutrição que se dedica às dietas específicas para cada enfermidade);
- Promover a educação alimentar e nutricional para a coletividade atendida pela área da assistência social no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- Atuar no controle da qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- Participar das inspeções sanitárias dos gêneros alimentícios;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- Desenvolver e supervisionar trabalho em grupo para faixas etárias específicas, crianças, adolescentes, adultos e idosos para as diferentes necessidades nutricionais;
- Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional com a comunidade visando atender as famílias em vulnerabilidade social procurando manter o estado nutricional saudável.

ANEXO II

Símbolo	Cargo Nomenclatura	Salário Pessoal Externo	Servidor Efetivo	Vaga a ser Criada	Total de Vagas
DAS 4	Coordenador de Nutrição	2.140,86	Salário + GF* (50%)	01	01

* GF = Gratificação por Função

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO : DAS-04 – COORDENADOR DE NUTRIÇÃO

- a) Geral: É Cargo público Comissionado de livre Nomeação e Exoneração
- b) Carga horária semanal de 40 horas;
- c) Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Vagas: 01
- e) Remuneração: R\$ 2.140,86
- f) Sujeito a trabalho interno e externo, com atendimento as comunidades zona urbana e rural do Município.
- g) Idade mínima: 20 anos;
- h) Instrução: Nível Médio Completo.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO : DAS-4 – Coordenador de Nutrição

Descrição Sintética:

Auxiliar sob a supervisão da Nutricionista a:

Elaborar o Plano Anual de Trabalho da Alimentação, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições junto a Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Guiratinga.

Descrição Analítica:

Auxiliar sob a supervisão da Nutricionista a:

- Realizar o controle de qualidade de gêneros de produtos alimentícios;
- Planejar, elaborar e avaliar os cardápios, observando a utilização de produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridades aos produtos semielaborados e aos in natura.
- Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para as comunidades e articulando o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- Avaliar mensalmente o controle de estoque das instituições municipais, e determinar o quantitativo de gêneros alimentícios a serem fornecidas;
- Controlar o estoque de gêneros alimentícios do armazém de distribuição de alimentação;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- Estimular a identificação de crianças e pessoas idosas portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado de uma alimentação saudável;
 - Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios das instituições e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
 - Participar da seleção e capacitação de pessoal responsável pela elaboração da alimentação;
 - Zelar para que, na capacitação específica de manipuladores de alimentos da alimentação, sejam observadas as normas sanitárias vigentes;
- Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação;
 - Acompanhar desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da alimentação;
 - Assessorar o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no que diz respeito à execução técnica da alimentação;
 - Manter atualizado o sistema ou planilha de controle de estoque e distribuição de gêneros alimentícios;
 - Comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde dos alunos atendidos pela alimentação escolar;
 - Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do Município;
 - Outras atividades correlatas no tocante à área de nutrição alimentar.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

período mediatamente anterior e subsequente às eleições;

V – Licença saúde mediante apresentação de atestado médico acompanhado de relatório da perícia médica;

VI – Licença Maternidade, Adotante e Paternidade;

VII – Licença Prêmio.

Parágrafo Único - No afastamento do titular a que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao seu substituto legalmente somente se for nomeado através de Portaria do Prefeito Municipal.

Artigo 7º - A gratificação de que trata esta Lei não será base de cálculo para o RPPS, nem incorporável a remuneração para fins de aposentadoria, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das atividades aqui definidas.

Artigo 8º - Fica assegurada a revisão geral anual da gratificação a que se refere a presente Lei, na mesma data e nos mesmos índices de revisão geral dos servidores públicos municipais.

Artigo 9º - Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA 2019, no sentido de ter como autorizada a concessão da gratificação de que trata esta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 08 de setembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.703, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização Legislativa para abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 908.100,00 (novecentos e oito mil e cem reais), de acordo com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, destinados à suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA -

FUNDEB

Ficha: 0292 - Funcional: 12.361.0030-1.060

508.100,00

3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

Ficha: 0295 - Funcional: 12.361.0030-1.060
3.1.91.13 - 1540 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 200.000,00

Ficha: 0306 - Funcional: 12.365.0030-1.063
3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

200.000,00

Total da Suplementação R\$ 908.100,00

Artigo 2º - Constitui recurso ao crédito pelo artigo 1º de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64:

I - o provável excesso de arrecadação da receita 1.7.5.1.50.0.1.00.00.00

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - Principal, no valor de R\$ 700.000,00 e;

II – a anulação parcial das dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 06.003 - FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA -

FUNDEB

Ficha: 0290 - Funcional: 12.365.0060-1.039
3.3.90.39 - 1540 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$

10.000,00

Ficha: 0296 - Funcional: 12.361.0030-1.061
3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

126.000,00

Ficha: 0298 - Funcional: 12.361.0030-1.061
3.1.90.16 - 1540 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$

8.100,00

Ficha: 0299 - Funcional: 12.361.0030-1.061
3.1.91.13 - 1540 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 10.000,00

14.000,00

Ficha: 0310 - Funcional: 12.365.0030-1.068
3.1.90.11 - 1540 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$

14.000,00

Ficha: 0311 - Funcional: 12.365.0030-1.068
3.1.90.13 - 1540 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 10.000,00

10.000,00

Ficha: 0312 - Funcional: 12.365.0030-1.068
3.1.90.16 - 1540 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$

Ficha: 0313 - Funcional: 12.365.0030-1.068
3.1.91.13 - 1540 - Obrigações Patronais - RPPS R\$ 20.000,00

Total da Anulação R\$ 208.100,00

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo alterar o Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 1646/2021 de 28 de dezembro de 2021 e do Anexo I do Plano Plurianual, Lei 1645/2021 de 28 Dezembro de 2021.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga/MT, 06 de setembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do cargo efetivo de Nutricionista e do cargo em comissão de DAS-4 – Coordenador de Nutrição, para atender na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, e modifica o Lotacionograma constante da Lei Complementar nº 052/2011 na forma específica, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga-MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guiratinga-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criado, no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, o cargo efetivo de Nutricionista, com 30 horas semanais, com graduação em nível superior, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo o número de vagas, requisitos para investidura, consta na Lei Complementar nº 052/2010, conforme Anexo I desta Lei.

§ 1º - As atribuições do cargo efetivo de Nutricionista estão descritas no Anexo I da Lei Complementar nº 051/2011 de 05-04-2011 e foram inseridas junto com as novas atribuições do cargo constantes no Anexo I, que é parte integrante da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica ainda criado no Quadro Geral dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga, o cargo em comissão de DAS-4 – Coordenador de Nutrição, com 40 (quarenta) horas semanais, de nível médio, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo número de vagas, atribuições, requisitos para investidura e remuneração constam na forma do Anexo II, da presente Lei Complementar.

Artigo 3º - Para que faça constar o cargo e efetivo de Nutricionista e o cargo em comissão de DAS-4 – Coordenador de Nutrição, modifica-se, em partes e no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Lotacionograma constante no Anexo I da Lei Complementar nº 052/2011 de 05-04-2011, permanecendo inalterados os quantitativos dos demais cargos, bem como nomenclatura, escolaridade/requisitos, vencimento, vagas, e carga horária semanal.

Artigo 4º - Os ocupantes do cargo efetivo de Nutricionista e do cargo comissionado de DAS-04 - Coordenador de Nutrição, podem ser designados para prestarem serviços em outras Secretarias Municipais a critério da Administração Municipal e irão atuar diretamente na área de nutrição em alimentação coletiva, nas unidades de alimentação e nutrição da assistência social e escolar.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos Centros de Custo nº 14.003 e 14.004 da Secretaria Municipal Assistência Social, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 06 de setembro de 2022

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal
ANEXO I

Cargo Nomenclatura	Vínculo	Tabela Salarial	Salário Inicial	Vaga a ser Criada	Total de Vagas
Nutricionista	Efetivo	Categoria Funcional VI *	3.978,80	01	01

*- Categoria Funcional VI – Nutricionista, Assistente Social, Farmacêutica-Bioquímica, parte integrante da Lei Complementar nº 059/2012 de 01-06-2012

Cargo: NUTRICIONISTA

Vínculo: Efetivo

Tabela Salarial : Categoria Funcional - VI

Lotação : Secretaria Municipal de Assistência Social

Vencimento Padrão inicial: R\$ 3.978,80

Carga Horária: 30 horas semanal

Requisitos para Provimento:

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA:

Curso superior e com Registro no Conselho da Classe (CRN/CFN),

Certidão de regularidade.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Descrição Sintética: Prestar assistência à população, através do sistema de saúde do Município nos tratamentos de diabetes, hipertensão, obesidade, conforme orientação profissional.

Descrição Analítica:

- Orientar pessoas no tratamento de doenças de hipertensão, diabetes, obesidade, hipercolesteremia, controle microbiológico, pontos críticos de controle de qualidade, desnutrição.

- Atender à população de um modo geral diretamente ou quando encaminhados por outros profissionais. - Prestar atendimento na recuperação pós operatória e/ou outros.

- Elaborar e emitir laudos.

- Anotar em fichas apropriadas os resultados obtidos.

- Colaborar nas atividades de planejamento e execução relativo à